



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Santa Cecília		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o funcionamento da educação infantil, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com validade até 31 de dezembro de 2006.		
<b>RELATORA:</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº 01255510-0</b>	<b>PARECER Nº 0287/2002</b>	<b>APROVADO EM: 08.05.2002</b>

## **I – RELATÓRIO**

Ir. Eulália Maria Wanderley de Lima, diretora do Colégio Santa Cecília, localizado na Avenida Senador Virgílio Távora, Nº 2000, nesta cidade, mediante processo Nº 01255510-0, solicita deste Conselho a renovação do credenciamento do referido estabelecimento, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a autorização para a educação infantil.

O Colégio Santa Cecília é uma instituição de direito privado confessional, ligada ao Instituto das Damas da Instrução Cristã, integrante da rede de estabelecimentos de ensino mantida pela ARIC – Associação das Religiosas da Instrução Cristã, com sede e foro na cidade de Recife-Pernambuco.

O Colégio funciona em três (3) turnos. Nos turnos: manhã e tarde oferece a educação infantil, o ensino fundamental e médio e, no horário noturno, mantém curso para atender jovens e adultos, que não concluíram seus estudos na idade própria.

Em 1971, este Conselho de Educação, de acordo com o Ato Nº 12/71, do Inspetor Seccional do MEC, concedeu-lhe reconhecimento definitivo ao ensino fundamental e, no mesmo ano, de acordo com o Parecer Nº 583/71 – CEC, D.O.E. 30.12.71, reconheceu em caráter definitivo, o ensino médio.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Colégio, em estudo, tem na história da educação cearense merecido destaque e, pelas peças contidas neste processo, demonstra que seu investimento em educação é uma constante.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0287/2002

Conta com um corpo técnico-pedagógico e administrativo de alta qualificação, com 100% de docentes habilitados legalmente para o exercício do magistério.

As condições físicas são excelentes e o atendimento ao aluno no campo da orientação psico-pedagógica satisfaz às exigências legais e educativas.

No que concerne à biblioteca, apresenta significativo acervo de livros e material didático, em constante atualização.

O mapa curricular, bem como a metodologia pela qual se desenvolve, obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e por este Conselho, cumprindo o disposto na Lei Nº 9.394/96.

O pleito encontra amparo no artigo 10, inciso IV, da Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

**“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:**

I.....

II.....

III.....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

**III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, somos de parecer favorável à renovação de credenciamento do Colégio Santa Cecília, nesta Capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à autorização do



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

funcionamento da educação infantil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com validade até 31.12.2006.

Cont./Parecer Nº 0287/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de maio de 2002.

**MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER      Nº      0287/2002  
SPU            Nº      01255510-0  
APROVADO EM:      08.08.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC